



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 24/2026

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Tomar do Geru/SE – CNPJ nº 74.100.298/0001-48

CONTRATADA:

GM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME – CNPJ nº 29.684.865/0001-04

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão e regularização patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru/SE.

BASE LEGAL:

art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, e ainda art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 05/2024, em sua redação atualizada.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

VIGÊNCIA:

Da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2026.

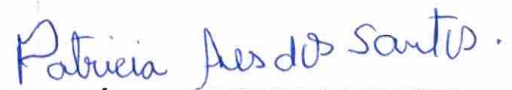
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária	1001 – Câmara Municipal de Tomar do Geru
Ação Orçamentária	01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serv. da Câmara Municipal
Natureza de Despesa	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de Despesa	33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Tomar do Geru/SE, 06 de outubro de 2026


LUANA DOS SANTOS ARAUJO
Agente de Contratação (Substituta)


PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
Equipe de Apoio



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru

JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

A Agente de Contratação Substituta da Câmara Municipal de Tomar do Geru/SE, devidamente nomeada pela **Portaria nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 15, §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 05/2024, vem apresentar a presente **Justificativa Técnico-Legal** para fins de formalização de **Processo de Contratação Direta**, nos termos que seguem.

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão e regularização patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru/SE.**

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços de valor inferior ao limite legal, atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor da presente contratação, de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, situa-se significativamente abaixo desse limite.

No âmbito municipal, considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para **R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, a Presidência desta Câmara Municipal autorizou o prosseguimento da contratação direta e dispensou a divulgação do aviso de contratação direta em sistema eletrônico e a etapa de lances, com fundamento no art. 15, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 05/2024, mantidas as demais exigências do Decreto, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

A Lei nº 4.320/1964 impõe à Administração a manutenção de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração (art. 94), a manutenção, pela contabilidade, de registros sintéticos dos bens móveis e imóveis (art. 95) e a realização do levantamento geral desses bens com base no inventário analítico de cada unidade administrativa (art. 96). Em complemento, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) exigem o reconhecimento, a mensuração, a reavaliação e a depreciação sistemática dos bens do ativo imobilizado, de modo que os valores evidenciados no Balanço Patrimonial reflitam a realidade física e econômica do patrimônio público.

Nesse contexto, impõe-se, no âmbito desta Câmara Municipal, a atualização do controle patrimonial, com a conferência física dos bens, a regularização de sua identificação, a atualização de seus valores e a revisão de sua classificação contábil, a tempo de subsidiar o encerramento do exercício de 2026 e a correspondente prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. A necessidade não é atendida pelos serviços de contabilidade pública atualmente contratados por esta Casa Legislativa, cujo escopo se restringe à



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru

escrituração contábil e ao registro patrimonial, não abrangendo o levantamento físico dos bens, sua reavaliação, o cálculo da depreciação ou a renumeração das plaquetas de tombamento.

A alternativa de execução direta, por comissão de inventário composta por servidores desta Casa, nos moldes do art. 96 da Lei nº 4.320/1964, foi afastada na Justificativa para Dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pela inexistência de quadro de pessoal em número e com qualificação técnica suficientes para executar, simultaneamente às atribuições ordinárias e no prazo necessário, o levantamento integral do acervo, a renumeração das plaquetas e a reavaliação e depreciação dos bens segundo a NBC TSP 07. A execução indireta revela-se, assim, a solução adequada ao atendimento da necessidade, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão do patrimônio público.

Conforme ensina Rony Charles, a contratação direta deve ser precedida de motivação técnica suficiente, demonstrando que a solução escolhida é adequada ao atendimento da necessidade administrativa, sob pena de nulidade do procedimento (Lei de Licitações Comentada, Ed. Juspodivm).

4. DA SIMPLICIDADE DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos executados por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, com etapas definidas e produtos verificáveis, cujas especificações foram integralmente estabelecidas no Termo de Referência. O planejamento da contratação contemplou o Documento de Formalização de Demanda, a Justificativa para Dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, c/c § 3º, do Decreto Municipal nº 05/2024, o Documento de Análise de Riscos previsto no art. 16, § 1º, incisos III e IV, do mesmo Decreto e por fim o Termo de Referência, que prevê a execução por um único prestador em razão da interdependência técnica entre as etapas na forma do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviço regularmente ofertado por empresas especializadas em gestão patrimonial pública e contratado por outras Câmaras Municipais, conforme contratações similares localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que possibilitou a obtenção de propostas comerciais sobre base comum de especificações e a aferição da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A natureza do objeto, aliada ao valor da contratação, enquadra a presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo de racionalização administrativa, especialmente quando a realização de procedimento licitatório formal se mostra desproporcional ao porte da demanda. Ressalta-se, ainda, que não há fracionamento de despesa, conforme Declaração constante dos autos, firmada nos termos do art. 13, § 5º, do Decreto Municipal nº 05/2024, tendo em vista que o somatório das despesas do exercício com objetos do mesmo ramo de atividade, aferido pelo subelemento **Serviços Técnicos Profissionais**.

Sobre isso, Marçal Justen Filho leciona que:

“Nos casos em que o objeto é comum, amplamente ofertado no mercado e de baixa complexidade, a dispensa por valor revela-se mecanismo legítimo de racionalização administrativa.”
(Comentários à Lei 14.133/21, Ed. RT)

Assim, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a disponibilidade dos serviços no mercado, a realização de procedimento licitatório formal revelar-se-ia medida desproporcional, em desacordo com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre da análise das propostas obtidas na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se a compatibilidade com o objeto, a regularidade jurídica e fiscal e a adequação dos valores praticados em relação ao mercado.

No caso em análise, a empresa **GM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ nº 29.684.865/0001-04**, apresentou proposta compatível com as especificações do Termo de Referência e com valores adequados aos praticados no mercado, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração.

Conforme ensina **Jacoby Fernandes**:

“Na dispensa de licitação, a Administração não está liberada de motivar a escolha do contratado, devendo demonstrar objetivamente a adequação do fornecedor à necessidade pública.”
(Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum)

Dessa forma, resta justificada a escolha do contratado, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada por meio de múltiplas fontes, incluindo cotações junto a fornecedores do ramo pertinente e referências de contratações similares de outros entes públicos, em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referencial metodológico.

A análise dos preços coletados evidenciou que o valor ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado para prestação de serviços técnicos de gestão e regularização patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru/SE, não sendo verificados indícios de sobrepreço, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

A contratação recairá sobre a empresa **GM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 29.684.865/0001-04**, por ter apresentado o menor preço válido dentre as propostas consideradas aceitáveis, conforme pesquisa de mercado constante dos autos.

O valor global ofertado pela empresa vencedora foi de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo considerado adequado, exequível e compatível com os preços de mercado.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Tomar do Geru

Ação Orçamentária: 01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

8. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não obstante a faculdade prevista no art. 95, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de dispensa em razão de valor, a Administração **optou por formalizar a contratação mediante instrumento contratual**, considerando que a execução do objeto se dará em **7 (sete) etapas sucessivas**, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da Ordem de Serviço, com pagamento em 2 (duas) parcelas vinculadas ao cronograma físico-financeiro, e vigência até **31 de dezembro de 2026**, automaticamente prorrogada apenas se o objeto não for concluído no prazo conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, gerando obrigações futuras entre as partes que demandam disciplinamento formal adequado, em consonância com o art. 3º, § 8º, do Decreto Municipal nº 05/2024 e o Termo de Referência integrante deste processo.

9. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente atendidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Descrição do objeto; Enquadramento legal da dispensa; Caracterização da necessidade; Razão da escolha do contratado; Justificativa de preço; Adequação orçamentária.

Assim, manifesta-se favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 05/2024, encaminhando-se os autos à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para as respectivas manifestações.

Tomar do Geru/SE, 06 de outubro de 2026


LUANA DOS SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação (Substituta)


PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
Equipe de Apoio